



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PODER LEGISLATIVO

Lido em 12 MAIO 2025

Responsável

Materia Legislativa - 15/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 8 de Maio de 2025
Ementa: DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA O
MUNICÍPIO IMPLANTAR E
MANTER SISTEMAS DE

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 185 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 04 JUN. 2025

Mesa Diretora

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO IMPLANTAR E MANTER SISTEMAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Vereador Darli Luciano Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, manter e fiscalizar sistemas de vigilância eletrônica por meio de câmeras de segurança em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O sistema de vigilância eletrônica terá como objetivo principal:

- I. Garantir a segurança dos estudantes, professores, servidores e demais frequentadores das instituições de ensino;
- II. Coibir atos de violência, vandalismo, tráfico de drogas, furtos e demais condutas ilícitas no ambiente escolar;
- III. Auxiliar a gestão escolar no monitoramento de entradas, saídas e circulação em áreas comuns;
- IV. Promover ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado.

Art. 3º A instalação dos equipamentos será feita preferencialmente nas salas de aula, nas áreas externas, corredores, pátios, entradas e saídas, observando-se a legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. É vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e quaisquer ambientes que comprometam a privacidade dos usuários.

Art. 4º As imagens captadas pelos sistemas de vigilância deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo o acesso restrito à

Lido em 12 MAIO 2025

Responsável



direção da escola, à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos de segurança pública, mediante solicitação formal.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos sistemas nas escolas públicas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 08 de maio de 2025.

Materia Legislativa - 15/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 8 de Maio de 2025
Ementa: DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA O
MUNICÍPIO IMPLANTAR E
MANTER SISTEMAS DE

Darli Luciano Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 02 JUN. 2025
Mesa Diretora

Lido em 12/ MAIO 2025
Responsável



JUSTIFICATIVA

Materia Legislativa - 15/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 8 de Maio de 2025
Ementa: DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA O
MUNICÍPIO IMPLANTAR E
MANTER SISTEMAS DE

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o PROJETO DE LEI Nº 015/2025, que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO IMPLANTAR E MANTER SISTEMAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte pronunciamento:

A presente proposição visa atender à crescente demanda da sociedade por ambientes escolares mais seguros e protegidos. Os relatos de violência, vandalismo e outros episódios que colocam em risco a integridade física e emocional dos alunos, professores e servidores reforçam a urgência de mecanismos preventivos e de controle.

A vigilância eletrônica se mostra um instrumento eficaz no combate e na dissuasão de atos ilícitos dentro e nas imediações das escolas, funcionando tanto como prevenção quanto como meio de prova em eventual investigação. Além disso, fortalece o papel da escola como espaço seguro e de acolhimento.

A medida não interfere na liberdade pedagógica nem viola a privacidade dos envolvidos, visto que a instalação dos equipamentos será limitada a locais públicos e de circulação comum, excluindo-se áreas de uso íntimo. A proposta também respeita a Lei Geral de Proteção de Dados, estabelecendo regras para o acesso e armazenamento das imagens.

Portanto, espera-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida que representa um avanço no compromisso do Município com a educação de qualidade e a segurança da comunidade escolar.

Darli Luciano Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 12 JUN. 2025
Mesa Diretora